

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 30/15 de 24/03/2015

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, no Município de Jupiá - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ALCIR LUZA**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**A EMPRESA RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.500.703/0001-32, com endereço na Rua Eugenio Fante, s/nº, no Município de Itati - SC, neste ato representada pelo Procurador **IGOR IURI STÉDILLE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Formosa do Sul - SC, titular do CPF sob nº 091.207.599-67, RG nº 5.869.460 - SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 10/2015, modalidade de Tomada de Preços nº. 1/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos rurais, de acordo com as especificações contidas no item 01, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura até o dia 10 do mês subsequente, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por coleta, sendo 04 (quatro) coletas anuais, totalizando para o exercício de 2015 a quantia de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada responsabiliza-se a:

- efetuar a coleta na área rural do Município, conforme cronograma estabelecido pelo Município, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.


CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado mediante termo aditivo de acordo com o que determina a legislação vigente.

PUBLICADO NO MURAL  
EM 24/03/15

 Igor Stédille



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente, 07.01 – 20.606.0005.2.035 – 3.3.90.117;


Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

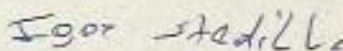
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

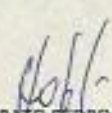
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 24 de Março de 2015.



  
ALCIR LUIZ  
Fornecedor Municipal

  
IGOR ILIRI STÉDILLE


Pela Empresa Recicleplas

  
HONORATO PEDRO ACCORSI  
Gestor Financeiro do Contrato

#### Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Patricia Beker Roldo	CPF:	Sabrina Valandro
ASSINATURA	Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/04	ASSINATURA	Assessoria Administrativa CPF 072.821.411/0001-01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Jorge Mattiotti  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL  
EM 24/03/15  
